



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 353

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991.

Altera a redação do Artigo 24 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989, modificada pela Lei nº 232, de 30 de junho de 1989, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas "a" e "c", e acrescentada a alínea "e" ao inciso I, dos Art. 24 da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989, conforme segue:

"Art. 24 -

a) 25% (vinte e cinco por cento) nas operações ou prestações adiante indicadas:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6) Alcool carburante;
- 7) Gasolina;
- 8) Jóias;
- 9) Fogos de artifícios;
- 10) Querosene de Aviação.
- b)
- c)
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)

10



- 8)
- 9) Água natural canalizada;
- 10) Óleo de cozinha comum;
- 11) Açúcar cristal;
- 12) Farinha de trigo;
- 13) Leite fresco, pasteurizado ou não;
- 14) Fubá de milho;
- 15) V E T A D O .
- d)
- e) 20% (vinte por cento) nas operações

de serviços de telefonia)".

Art. 2º - Os créditos tributários originários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 30 de novembro de 1991, bem como os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, com os acréscimos de juros de mora e de multa calculados sobre o valor original do imposto; da seguinte maneira:

I - 50% (cinquenta por cento) até 30 de dezembro de 1991;

II - 25% (vinte e cinco por cento) até 30 de janeiro de 1992;

III - 25% (vinte e cinco por cento) até 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único - O contido neste artigo não se aplica quanto à exigência da atualização monetária.

Art. 3º - As disposições contidas no artigo anterior não geram direito a restituição de importância já recolhida.

Art. 4º - O disposto no artigo 1º entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

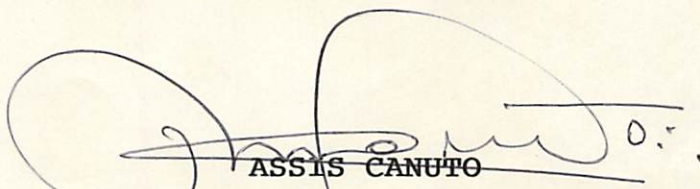


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1991, 103º da República.


~~ASSIS CANUTO~~
Governador, em exercício



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Publicado no Diário Oficial
nº 2465 do dia 04/02/92

ERRATA

À Lei nº 353, de 27 de dezembro de 1991, publi-
cada no Diário Oficial nº 2440, de 27 de dezembro de 1991.

1) Onde se lê:

Art. 1º - Fica altera a redação das...

Art. 2º - ... em Dívida Ativa, ajuizadas ou
não,...

.....

II - 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de
janeiro de 1992;

Leia-se:

Art. 1º - Fica alterada a redação das ...

Art. 2º - ... em Dívida Ativa, ajuizados ou
não,...

.....

II - 25% (vinte e cinco por cento) até 30 de
janeiro de 1992;